REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 2.983/2010

Concede subvenções, para o exercício de 2011, às Entidades que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam concedidas as seguintes subvenções para o exercício de 2011:

Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.....	R$	45.451,00
Soc. São Vicente de Paulo - Conselho Part. de Ponte Nova.....	R$	6.818,00
Fundação Menino Jesus	R$	44.315,00
Corporação Musical União Sete de Setembro.....	R$	12.499,00
Corporação Musical Santíssima Trindade.....	R$	12.499,00
Guarda Mirim Estrela Radiante.....	R$	30.678,00
Sociedade São Vicente de Paulo - Conselho Particular de Palmeiras...	R$	4.545,00
CETERVIDAS – Centro Terapêutico Recanto da Vida.....	R$	43.112,00
AFUSSAM - Assoc. Familiares e Usuários do Serv. Saúde Mental.....	R$	10.227,00
Grupo de Capoeira União (Crianças na Capoeira).....	R$	10.000,00
Grupo Afro Ganga Zumba.....	R$	5.423,00
Movimento pela Paz e Não Violência de Ponte Nova – MOVPAZ.....	R$	3.977,00
TOTAL	**R$**	**229.544,00**

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com as entidades beneficiadas, de acordo com as exigências da Resolução nº 11/94 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, e da Resolução nº 05/96 da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º As liberações dos recursos às entidades beneficiadas estão sujeitas a:

I - apresentação de provas de efetivo funcionamento;

II - apresentação de prestação de contas da aplicação dos recursos anualmente, com documentos hábeis;

III - apresentação de comprovante de Registro no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º As subvenções previstas nesta Lei serão liberadas durante o ano de 2011, salvo se não houver disponibilidade de caixa.

Art. 5º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente, com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 6º A interrupção da liberação dos recursos previstos nesta Lei para alguma entidade deverá ser comunicada à Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, de de .

João Antônio Vidal de Carvalho
Prefeito Municipal

José Paulo Sant'Ana
Secretário Municipal de Fazenda

Valeria Cristina Alvarenga dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social

MESA DIRETORA

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário